



**CÂMARA MUNICIPAL
DE TUPARETAMA
CNPJ: 11.464.302/0001-37**

PROJETO DE LEI Nº 002/2024

AUTOR: VEREADOR PRESIDENTE ARLÃ MARKSON GOMES DE SOUZA

EMENTA: "Dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa para fins de provimento por concurso público da Câmara Municipal de Tuparetama e dá outras providências."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUPARETAMA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte **PROJETO DE LEI**:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Tuparetama para fins de provimento de vagas através de concurso público, das estruturas que a integram e do quadro de pessoal, de modo a garantir o funcionamento do Poder Legislativo e a qualidade na prestação de serviços aos cidadãos do Município.

Art. 2º. O Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Tuparetama por provimento através de concurso público e sua organização estrutural obedece ao disposto na presente Lei, criando cargos, redefinindo nomenclaturas, vencimentos, atribuições, requisitos para provimento, conforme ANEXO I, ANEXO II, ANEXO III, parte integrante deste.

CAPÍTULO II

DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 3º. Os cargos dispostos nessa lei serão providos em caráter Efetivo.

§1º. São formas de provimento dos cargos:

Rua Monsenhor Rabelo, S/Nº - Centro
Tuparetama – PE CEP: 56760-000
FONE/FAX (87) 3828-1148
cmaradevereadores@yahoo.com.br



**CÂMARA MUNICIPAL
DE TUPARETAMA
CNPJ: 11.464.302/0001-37**

- I - A nomeação;
- II - A promoção;
- III - O enquadramento.

§2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I** - Cargo Público - é o conjunto de atribuições instituídas na organização do serviço público, com denominação própria, competências e responsabilidades específicas e estipêndio correspondente fixado por Lei, para ser provido e exercido por um titular.
- II** - Cargo Público de Provedimento Efetivo - são cargos integrantes de carreira ou isolados, providos em caráter permanente após aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos;
- III** - Função Pública - é a atribuição ou conjunto de atribuições que a Administração confere a cada categoria profissional ou comete individualmente a determinados servidores;
- IV** - Servidor Público - é o ocupante de cargo ou emprego público, na forma da Lei;
- VI** - Quadro - é o conjunto de cargos e carreiras isolados ou não;
- VII** - Remuneração - conjunto final de salário ou vencimento e vantagens, quer incorporadas definitivamente, quer provisoriamente;
- VIII** - Vencimento - remuneração básica inicial, fixada em Lei, dos cargos públicos, sem qualquer acessório ou acréscimo;

DA NOMEAÇÃO

Art. 4º. As nomeações serão feitas:

- I** - Em caráter efetivo, para os aprovados em concurso público e/ou enquadrados na forma prevista em Lei.

§1º. ficam autorizadas contratações temporárias por excepcional interesse público de pessoal para suprir necessidades emergenciais de pessoal no âmbito da Câmara Municipal, por um período não superior a 01 (um) ano, nas seguintes hipóteses:

- a) Substituições temporárias de pessoal, nos serviços imprescindíveis de forma a evitar a descontinuidade destes e a interrupção das atividades em determinados setores do Poder Legislativo, destinados a suprir demanda eventual ou passageira, mediante justificativa previa da necessidade.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE TUPARETAMA
CNPJ: 11.464.302/0001-37**

DA VACÂNCIA DOS CARGOS

Art. 5º. A vacância dos Cargos decorrerá de:

- I** - exoneração;
- II** - demissão;
- III** - aposentadoria;
- IV** - falecimento;
- V** - posse em outro cargo;

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DE CARGOS E VENCIMENTOS

Art. 6º. Compõem a estrutura geral de Cargos e Vencimentos da Câmara Municipal de Tuparetama, os seguintes grupos:

- I** - Direção, Chefia e Assessoramento;
- II** - Atividades de Nível Superior;
- III** - Atividades de Nível Médio;
- IV** - Atividades de Nível Elementar.

CAPÍTULO IV

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 7º. Fica instituída para os servidores a jornada de trabalho correspondente a 30 (trinta) horas semanais, com ressalvas para os ocupantes de cargos em comissão já existentes, cuja jornada de trabalho será definida pela Mesa Diretora, e, para escalas de vigilantes que será em total de 36 (trinta e seis) horas semanais.

Art. 8º. À atualização salarial dos servidores da Câmara se dará anualmente por intermédio de Legislação própria na forma da Constituição Federal, passando os atuais salários dos cargos não tratados na presente lei, a partir de sua sanção, sofrer reajuste calculados pela perda salarial do período, imediatamente, posterior ao último reajuste concedido.

Art. 9º. A capacitação de seus servidores, tendo em vista a evolução funcional e profissional dos mesmos, constitui-se em prioridade da Câmara Municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE TUPARETAMA
CNPJ: 11.464.302/0001-37**

Art. 10. A cada servidor público, inclusive Assessores, Diretores e cargos de Chefias, cabe desenvolver as atribuições inerentes aos respectivos cargos ou funções, durante todo o expediente.

Art. 11. A nenhum servidor é permitido desenvolver atividades alheias as suas atribuições.

Art. 12. Fica autorizado ao Presidente do Poder Legislativo a conceder parcela indenizatória em razão da função de até 150% (cento e cinquenta por cento) dos vencimentos dos Servidores ocupantes de cargos efetivos e comissionados, existentes no Poder Legislativo.

Art. 13. Ficam criadas as funções gratificadas constantes do ANEXO II, com as respectivas parcelas indenizatórias em percentual sobre o salário base, cujas atribuições e competências serão regulamentadas por ato normativo específico.

Parágrafo único. As responsabilidades, remunerações, garantias e competências dos cargos e funções do Sistema do Controle Interno do Poder Legislativo encontram-se previstas na Lei Municipal nº 01/2009 e suas atualizações.

Art. 14. As funções gratificadas criadas no artigo anterior serão destinadas ao servidor que desempenhar atividades além das atribuições do seu cargo, e será concedida parcela indenizatória de função em percentual que incidirá sobre o valor do vencimento base, conforme o ANEXO II, em percentual mínimo de 15% (quinze por cento), e no máximo de 150% (cento e cinquenta por cento), de acordo com o grau de responsabilidade e atribuições inerentes às atividades extras que desempenhar.

Parágrafo Único. O servidor será designado a responder por função gratificada mediante Portaria da Presidência da Câmara Municipal.

Art. 15. A remuneração dos ocupantes dos cargos em comissão já existentes, poderá ser constituída do vencimento-base mais valor da Representação.

§ 1º. Os valores das Representações dos cargos em comissão já existentes, serão em percentual mínimo de 15% (quinze por cento), e no máximo de 150% (cento e cinquenta por cento), de acordo com o grau de responsabilidade e atribuições inerentes às atividades desempenhadas, que serão regulamentadas por ato normativo específico.

§2º. São indenizatórias as parcelas correspondentes à Representação dos cargos comissionados supramencionados.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE TUPARETAMA
CNPJ: 11.464.302/0001-37**

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento próprias das despesas de pessoal definidas para esse Exercício Financeiro, ficando autorizado suplementar se necessário.

Art. 17. Fica assegurado direitos adquiridos aos servidores efetivos pertencentes ao quadro funcional da Câmara Municipal de Tuparetama, anterior a vigência desta Lei, e, fazendo parte integral do quadro dos cargos de provimento efetivo, ANEXO I desta Lei.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tuparetama- PE, 26 de março de 2024.

ARLÃ MARKSON GOMES DE SOUZA
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL
DE TUPARETAMA
CNPJ: 11.464.302/0001-37**

ANEXO I - QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QTE	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CHS	GRUPO	SÍMBOLO	VENCIMENTO BASE EM R\$
01	TÉCNICO DA CONTABILIDADE	30hs	SUPERIOR	PE-01	5.060,00
03	AGENTE ADMINISTRATIVO	30hs	MÉDIO	PE-02	1.700,00
02	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	30hs	FUNDAMENTAL	PE-03	1.520,00
01	VIGILANTE	36hs	FUNDAMENTAL	PE-04	1.520,00



**CÂMARA MUNICIPAL
DE TUPARETAMA
CNPJ: 11.464.302/0001-37**

**ANEXO II
FUNÇÕES GRATIFICADAS**

Função	SIMBOLO	QUANTIDADE	Gratificação %
Assistente de controle interno (Lei Municipal n ^o 001/2009)	FG-01	01	50%
Agente de Contratação	FG-02	01	40%
Membro da Comissão de Contratação	FG-03	03	25%
Pregoeiro	FG-04	01	15%
Membro da Comissão de Pregão	FG-05	03	15%
Fiscal de Contratos	FG-06	01	30 %
Coordenador do sistema de informação ao cidadão SIC/e-SIC	FG-07	01	30 %



**CÂMARA MUNICIPAL
DE TUPARETAMA
CNPJ: 11.464.302/0001-37**

ANEXO III
ATRIBUIÇÕES/REQUISITOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS

CARGOS EFETIVOS

CARGO: TÉCNICO EM CONTABILIDADE

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Organiza e promove a execução dos serviços inerentes à contabilidade de natureza permanente e continuada no âmbito da Administração Pública Municipal, preparar documentos e efetuar sua classificação contábil, bem como, organizar toda documentação referente a contabilidade; fazer classificação de despesas, verificar impostos retidos e fazer liquidação; controlar saídas de documentos e correspondências em geral do setor protocolando os recebimentos e entregas, a fim de evitar possíveis extravios; emitir notas de empenhos, boletos e outros documentos, através de programas específicos, para os devidos pagamentos bem como fazer classificação de despesas, fazer a elaboração dos demonstrativos contábeis do órgão, bem como os respectivos relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000).

Requisito para provimento: requisitos mínimos para investidura no cargo, técnico em contabilidade devidamente habilitado e em situação de regularidade perante o Conselho Regional de Contabilidade.

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

Função: De natureza auxiliar

ATRIBUIÇÕES GERAIS:

Auxílio à chefia imediata nas funções legislativas, secretaria, digitação, apoio administrativo e auxílio à contabilidade; desenvolvimento de tarefas simples e de baixa complexidade, especialmente: catálogo, guarda e busca de arquivos, patrimônio, auxílio nos serviços administrativos, organização e entrega de correspondências, auxílio nas atividades parlamentares inclusive das comissões; operacionalização de editor de textos e softwares relativos a folha de pagamento e contabilidade; acompanhamento dos serviços de segurança e recepção no prédio da Câmara; executar outras tarefas correlatas; executar outras tarefas quando determinado.

Requisito para provimento: Ensino Médio Completo.

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Função: De natureza elementar, atividade meio da Câmara,

Atribuições Gerais:

- Executar Serviços de faxina, limpeza, copa, cozinha e outras atividades de baixa complexidade;



**CÂMARA MUNICIPAL
DE TUPARETAMA
CNPJ: 11.464.302/0001-37**

- Executar outras atividades necessárias ao funcionamento da Câmara.

Requisito para provimento: Fundamental completo.

CARGO: VIGILANTE

Função: De natureza elementar, atividade meio da Câmara, Vigilância.

Atribuições Gerais:

- Controle de acesso de pessoas, encomendas, objetos e produtos;
- Identificar visitantes e encaminhá-los às dependências da Câmara de acordo com as normas de segurança;
- Realizar rondas pelo Prédio e contorno da Câmara, garantindo a cobertura de todo o local, incluindo áreas de acesso que não sejam a principal;
- Realizar a inspeção das áreas da Câmara a fim de evitar incêndios, roubos, furtos, sabotagens;
- Examinar portas, janelas, portões de garagem e outros acessos, e assegurar que estão trancados e protegidos;

Requisito para provimento: Ensino Fundamental

Tuparetama- PE, 26 de março de 2024.

ARLÃ MARKSON GOMES DE SOUZA
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL
DE TUPARETAMA
CNPJ: 11.464.302/0001-37**

JUSTIFICATIVA

A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme dispõe o inciso II do artigo 37, da Constituição Federal; nesse sentido a natureza técnica e contínua dos serviços de contabilidade na administração pública, bem como, a importância da continuidade dos serviços permanentes pela Administração Pública, sobretudo por ocasião da alternância de mandatos; como também a necessidade de orientar a execução dos serviços contábeis no âmbito da Administração Municipal em conformidade com os preceitos constitucionais e a determinação do TCE-PE através da Resolução 37/2018, há necessidade de adequação e atualização das normas existentes, especialmente as atribuições e requisitos de investidura do servidor da área contábil da Câmara Municipal. Também, há uma necessidade de adequação para atender as determinações prevista na Nova Lei de Licitações e contratos - Lei n.14.133/21, segregando funções, e, diante da necessidade de uma nova Estrutura Administrativa apresentamos o referido Projeto de Lei substitutivo. Ficando o nosso quadro atual e pronto para realização de Concurso Público.

Contando com a compreensão de todos para a aprovação da nossa proposição, consequentemente teremos um legislativo mais atualizado e ainda mais eficiente.

Tuparetama- PE, 26 de março de 2024.

ARLÃ MARKSON GOMES DE SOUZA
Presidente